Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 071/2026

CONTRATO CEDAE N.º 071/2026 (DSU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor de Sustentabilidade, Sr. PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA, doravante denominada **CEDAE,** e a **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, sediada no Largo do Machado, nº 48, Catete, Rio de Janeiro/RJ, 22.221-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.962.016/0001-67, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. CLÉCIUS SILVA DE SOUSA, e de seu Diretor de Produção e Comercialização, Sr. GABRIEL SOUBHIA MORELI, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004119/2026**, mediante Dispensa de Licitação – **DL nº 006/2026 (DSU)**, com fundamento **no art. 29, VII da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pela Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**, conforme aprovação, inserida sob o index. 141204050 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 141866151), a **Proposta da contratada** (index 138268794) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 138270624), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - Esta contido no escopo desta contratação o gerenciamento de aproximadamente **800 (oitocentos) apenados** oriundos de todos os regimes de execução de pena, incluindo os presos recolhidos em Prisão Albergue Domiciliar (PAD) ou em situação de livramento condicional.

Parágrafo Terceiro - As disposições do Decreto Lei n. 5.452/1943 (CLT) não se aplicarão ao presente ajuste.

Parágrafo Quarto - Esta contratação tem como objetivo promover a reinserção social do apenado por meio da ocupação produtiva do trabalho conforme atividades descritas no item 3 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - A contratação não gera vínculo empregatício entre a Cedae e os apenados ou egressos vinculados ao Programa Replantando Vida, observadas as disposições da Lei de Execução Penal e da legislação aplicável;

Parágrafo Sexto - A Cedae poderá solicitar a substituição de trabalhadores que apresentem conduta incompatível com as atividades desempenhadas, com as normas internas da Companhia ou com os requisitos necessários à execução do objeto contratual, observadas as competências da Contratada e da administração penitenciária;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

e) fornecer uniformes, crachas de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as necessidades das funções que serão desenvolvidas pelos apenados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais decorrentes da prestação de seus serviços;

j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

k) Apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:
k.1) quantitativo de trabalhadores alocados por unidade;
k.2) frequência e absenteísmo;
k.3) admissões, desligamentos e substituições ocorridos no período;
k.4) demonstrativo dos pagamentos realizados;
k.5) informações necessárias à validação da medição mensal;
k.6) demais informações solicitadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110331
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903938
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2026001134

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R$ 134.998.080,00 (Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitenta reais),** conforme proposta de preços autuada sob o index. 138268794 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Classificação	Gerenciados	Remuneração	Taxa de Gerenciamento (20%)	Aux. Transporte	Aux. Alimentação	Valor Mensal Unitário Estimado	Valor Mensal Total Estimado	Valor estimado pelo período de 60 meses
NI (Ajudante)	720	R$1.621,00	R$324,20 (*)	R$220,00	R$550,00	R$2.715,20	R$1.954.944,00	R$117.296.640,00
NIV (Monitor)	80	R$2.431,50	R$486,30 (*)	R$220,00	R$550,00	R$3.687,80	R$295.024,00	R$17.701.440,00
							R$2.249.968,00	**R$134.998.080,00**

(*) - valores de gerenciamento com base na PORTARIA FSC N.º 524 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Parágrafo Primeiro – Serão automaticamente repassados ao contrato as atualizações efetuadas pelo Governo Federal nos valores devidos aos apenados, conforme disposição contidas no art. 29 da Lei 7.210/1984 (LEP), bem como as correções efetuadas no valor do transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo – O valor pago à **CONTRATADA** guardará a proporcionalidade determinada pela Portaria na PORTARIA FSC N.º 524 DE 08 DE JANEIRO DE 2026, uma vez que fixado em 20% (vinte porcento) sobre o valor principal devido aos detentos.

Parágrafo Terceiro - A quantidade de postos efetivamente ocupados poderá variar durante a execução contratual em função das necessidades operacionais da Cedae e da disponibilidade de mão de obra apta, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo máximo previsto no contrato.

Parágrafo Quarto – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Quinto - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Os apenados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços caso haja decumprimento desta obrigação. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - Até o 25º dia do mês de referência, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a . medição/detalhamento do serviço prestado composta, minimamente, da folha de pagamento discriminada dos apenados gerenciados desta contratação e dos respectivos comprovantes de efetivação do pagamento das remunerações, de forma individualizada ou por meio de Ordem de Pagamento encaminhada à instituição financeira, devendo a documentação permitir a identificação dos respectivos beneficiários e dos valores pagos, inclusive quanto aos valores destinados ao pecúlio, quando aplicável; e

b. declaração de que se encontra em dia com o pagamento do pessoal destacado à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Terceiro - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quarto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index. 138270624 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os valores previstos neste contrato serão atualizados conforme cláusula sexta, parágrafos primeiro e segundo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia foi dispensada pelos motivos registrados no item IX do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.
Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da

Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei

Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Diretor de Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA:**

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
Diretor Presidente

GABRIEL SOUBHIA MORELI
Diretor de Produção e Comercialização

Rio de Janeiro, 24 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva**, **Diretor**, em 24/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Clecius Silva de Sousa**, **Presidente**, em 24/09/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 24/09/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Soubhia Moreli**, **Diretor de Produção e Comercialização**, em 24/09/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142364761** e o código CRC **E047F1AD**.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria de Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Esse termo de referência define as condições necessárias para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, mediante Dispensa de Licitação, para condução do Programa Replantando Vida , destinado ao atendimento as demandas da Cedae na região metropolitana e no interior do Estado do Rio de Janeiro.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço de gerenciamento de mão de obra de apenados oriundos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvido pela Cedae, em parceria com a Fundação Santa Cabrini, desde o ano de 2001, no âmbito do Programa Replantando Vida.

O Contrato Cedae nº 094/2021 teve início em 01/10/2021 e possui término previsto para 01 de outubro de 2026, alcançando o limite máximo de vigência contratual, razão pela qual se faz necessária a formalização de novo instrumento contratual, em tempo hábil, de modo a evitar a descontinuidade das atividades atualmente executadas.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão na contratação:

A contratação proporciona benefícios diretos à Cedae ao assegurar a continuidade do Programa Replantando Vida, que apoia atividades operacionais, administrativas, ambientais e institucionais da Companhia, abrangendo serviços gerais, apoio administrativo e operacional, costura de uniformes e demais materiais, atividades auxiliares no tratamento de água, manutenção de áreas verdes e jardinagem, apoio em oficinas mecânicas, equipes de hidratação (aguadeiros) e atividades técnicas relacionadas à restauração florestal.

No campo ambiental, a contratação contribui para a execução de ações voltadas à proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas, produção de mudas, coleta de sementes, plantio, manutenção e monitoramento de áreas restauradas. Tais atividades apoiam o cumprimento de compromissos legais, institucionais e socioambientais assumidos pela Cedae, incluindo ações vinculadas ao Programa de Restauração do Corredor Tinguá–Bocaina, à proteção da Bacia do Rio Macacu, ao cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o MPF e o MPRJ, bem como à execução de medidas compensatórias ambientais pactuadas com o INEA e Prefeituras Municipais.

Como benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento da política pública de ressocialização e reinserção social de pessoas privadas de liberdade, mediante oferta de trabalho supervisionado, capacitação profissional, inclusão social e geração de renda. O Programa contribui para o desenvolvimento de capacidades laborais, para a valorização do trabalho digno e remunerado e para a redução da reincidência criminal, produzindo impactos positivos para os apenados, suas famílias, a Administração Pública e a sociedade.

Além disso, o Programa possui relevância institucional para a Cedae, que desenvolve essa iniciativa de forma contínua desde 2001, consolidando experiência na utilização de mão de obra prisional em atividades de interesse público. A manutenção da contratação preserva a continuidade de uma política socioambiental reconhecida, com histórico de premiações nacionais e internacionais, reforçando o compromisso da Companhia com a responsabilidade social, a sustentabilidade ambiental e a execução de políticas públicas de reinserção social.

2.3. Natureza do serviço/fornecimento, se continuado ou não:

O serviço possui natureza contínua, tendo em vista que atende necessidades permanentes da Cedae nas áreas operacional, administrativa, ambiental e institucional, não se restringindo a demanda eventual ou pontual.

A interrupção da contratação poderia comprometer a execução de atividades essenciais, projetos ambientais em andamento, ações de restauração florestal, atendimento à população fluminense pelas equipes de Aguadeiros e demais atividades vinculadas ao Programa Replantando Vida.

2.4. Justificativa da contratação direta:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, que admite a contratação direta de instituição brasileira dedicada à recuperação social do preso, desde que detenha reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso concreto, a Fundação Santa Cabrini foi instituída pelo Decreto-Lei Estadual nº 360, de 22 de setembro de 1977 (133158079), possuindo atuação institucional voltada à gestão do trabalho prisional no Estado do Rio de Janeiro, à promoção da reintegração social da população em cumprimento de pena por meio do trabalho e da qualificação profissional, bem como à intermediação, acompanhamento e gerenciamento de mão de obra de apenados oriundos do sistema prisional estadual.

Dessa forma, a Fundação Santa Cabrini enquadra-se na hipótese prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de instituição dedicada à recuperação social do preso, justificando-se sua contratação direta para o gerenciamento de até 800 (oitocentos) postos de trabalho no âmbito do Programa Replantando Vida, com pagamento limitado aos postos efetivamente ocupados.

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Descrição geral

O objeto consiste na prestação de serviço contínuo de gerenciamento de mão de obra de apenados oriundos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Replantando Vida.

O serviço abrange, conforme elegibilidade e autorização aplicável, pessoas em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como em prisão albergue domiciliar e liberdade condicional, compreendendo a seleção, intermediação, encaminhamento, acompanhamento e gestão administrativa dos trabalhadores disponibilizados à Cedae.

Item	Código IFS	Especificação do objeto	Unid.	Quant.
1	2110240015	Serviço de gerenciamento de mão de obra de apenados oriundos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro	Postos de Trabalho	800

3.2. Escopo do serviço de gerenciamento

A Contratada será responsável pela condução operacional e administrativa do serviço de gerenciamento de mão de obra de apenados oriundos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, em articulação com a Cedae e demais órgãos envolvidos, abrangendo, no mínimo:

a) apoio no processo de seleção dos apenados aptos ao desempenho das atividades, de forma conjunta com a equipe responsável da Cedae;

b) formalização da vinculação dos apenados selecionados ao Programa Replantando Vida, conforme os requisitos legais, institucionais e administrativos aplicáveis;

c) intermediação, encaminhamento e acompanhamento dos apenados disponibilizados para atuação nos postos de trabalho demandados pela Cedae;

d) gestão dos pagamentos devidos aos apenados, incluindo processamento das remunerações e demais valores relacionados ao trabalho prisional;

e) abertura, controle e gestão das contas necessárias à operacionalização financeira do Programa;

f) execução das rotinas administrativas correlatas ao gerenciamento da mão de obra prisional, incluindo registros, controles, comunicações, substituições e demais providências necessárias à regular execução contratual;

g) disponibilização de informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto aos postos ocupados, frequência, substituições, pagamentos realizados e eventuais ocorrências;

h) articulação com os órgãos competentes do sistema prisional estadual, quando necessário, para viabilizar a seleção, encaminhamento, acompanhamento, substituição e regularidade dos apenados vinculados ao Programa.

A orientação operacional das atividades desempenhadas nos locais de trabalho caberá à Cedae, sem que isso caracterize gestão direta da mão de obra prisional, permanecendo sob responsabilidade da Contratada o gerenciamento administrativo dos apenados disponibilizados.

3.3. Atividades a serem executadas pela mão de obra prisional

Os serviços a serem executados pela mão de obra prisional poderão compreender, conforme demanda da Cedae e compatibilidade com o perfil dos apenados selecionados:

a) confecção de uniformes, materiais promocionais e demais itens de interesse da Cedae;

b) prestação de serviços gerais, incluindo limpeza, conservação e apoio aos setores administrativos e operacionais da Companhia;

c) produção de mudas florestais, coleta e beneficiamento de sementes nativas da Mata Atlântica nos viveiros florestais da Cedae;

d) restauração florestal de áreas de interesse para proteção e conservação de mananciais de abastecimento público;

e) apoio às atividades de manutenção de áreas verdes e jardinagem;

f) atuação como Aguadeiros em campanhas de hidratação, grandes eventos e ações institucionais de atendimento à população;

g) apoio a outras demandas operacionais, administrativas, ambientais e institucionais da Cedae, desde que compatíveis com a natureza do Programa Replantando Vida e com as condições aplicáveis ao trabalho prisional.

3.4. Composição estimada dos postos de trabalho

Os postos de trabalho serão classificados conforme os níveis remuneratórios estabelecidos pela Fundação Santa Cabrini, observada a regulamentação vigente aplicável ao trabalho prisional. Para fins de dimensionamento da contratação e estimativa dos custos envolvidos, considera-se a seguinte composição estimada dos postos de trabalho:

a) Ajudante (Nível 1 – N1): correspondente a aproximadamente 90% (noventa por cento) do quantitativo total de postos, destinado à execução de atividades de apoio operacional, serviços gerais, produção de mudas, coleta e beneficiamento de sementes, restauração florestal, manutenção de áreas verdes, costura, atividades auxiliares no tratamento de água e demais atividades compatíveis com o Programa Replantando Vida.

b) Monitor (Nível 4 – N4): correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do quantitativo total de postos, destinado ao apoio na organização, acompanhamento e orientação das equipes de trabalho, atuando como referência operacional das frentes de serviço e auxiliando na interlocução entre os trabalhadores, a Fundação Santa Cabrini e os gestores responsáveis pela execução das atividades.

A composição acima constitui premissa para fins de planejamento da contratação e estimativa dos custos, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual em função das necessidades operacionais da Cedae, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação, com fundamento no art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cedae (RILC) e no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016**, os quais admitem a contratação direta de instituição brasileira dedicada à recuperação social do preso, desde que detenha reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A Fundação Santa Cabrini foi instituída pelo Decreto-Lei Estadual nº 360, de 22 de setembro de 1977, com finalidade institucional vinculada à recuperação social, profissionalização, reinserção e assistência à população prisional do Estado do Rio de Janeiro, enquadrando-se na hipótese legal prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016.

Além disso, conforme declaração de exclusividade acostada ao índex 133158270, a Fundação Santa Cabrini é a única instituição apta a realizar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o gerenciamento, a intermediação e o acompanhamento da mão de obra de apenados oriundos do sistema prisional estadual. Tal condição, somada à sua vinculação à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RJ) e à sua finalidade institucional voltada à recuperação social do preso, evidencia a inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a finalidade institucional da Fundação Santa Cabrini, sua vinculação à política estadual de execução penal, a declaração de exclusividade apresentada e a necessidade de continuidade do Programa Replantando Vida, justifica-se a contratação direta para prestação do serviço de gerenciamento de mão de obra de apenados oriundos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro.

A previsão de postos de Monitor justifica-se pela necessidade de acompanhamento e organização das equipes de trabalho distribuídas em diferentes frentes de atuação, especialmente nas atividades de restauração florestal, viveiros florestais, serviços operacionais e demais ações desenvolvidas no âmbito do Programa Replantando Vida.

V – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1. Qualificação econômico-financeira

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;

b.( ) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.( ) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

d.(X) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de

preços;

e. ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2. Qualificação Técnica

a. (__) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. (X) Apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 50%** do objeto a ser contratado**,**

d. (X) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "c";

e. (X) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. ( ) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g. ( ) Declaração de visita técnica;

h. ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

i. (X) Declaração de exclusividade na prestação de serviço de gerenciamento de mão de obra prisional no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

VI – DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.2. (X) de natureza contínua ou (___) por escopo;

6.1.3. (X) com mão de obra alocada ou (__) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (X) regime de execução empreitada por preço unitário; (___) Regime de execução empreitada por preço global; (__) Regime de execução por tarefa (__) contratação integrada (__) contratação semi-integrada

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, observados os limites previstos na Lei nº 13.303/2016 e no RILC.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços poderão ser executados nos endereços, unidades operacionais, administrativas, ambientais e demais áreas de atuação da Cedae em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme demanda da Companhia e necessidade de alocação da mão de obra prisional;

8.2. A definição dos locais de atuação observará a compatibilidade das atividades com o perfil dos apenados disponibilizados, as condições de segurança, a estrutura necessária à execução dos serviços e a prévia indicação pela Cedae.

IX – GARANTIA CONTRATUAL:

Será dispensada a exigência de garantia contratual, considerando as peculiaridades do objeto e a natureza da contratação, bem como o histórico de mais de 25 (vinte e cinco) anos de execução contínua e satisfatória entre a Cedae e a Fundação Santa Cabrini, aliado à sistemática de remuneração vinculada aos postos efetivamente ocupados e aos mecanismos de fiscalização, medição e pagamento previstos no contrato.

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

Não se aplica.

XI – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

XII – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Não se aplica.

XIII - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos à Fundação Santa Cabrini serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da parcela, mediante aprovação do Boletim de Medição de Serviços pela Comissão de Fiscalização;

13.2. O pagamento corresponderá ao valor dos postos efetivamente ocupados, observada a composição dos níveis remuneratórios previstos para a contratação. Aos valores devidos será acrescida a taxa de administração fixa de 20% (vinte por cento), incidente exclusivamente sobre o valor da remuneração da folha de pagamento das pessoas em cumprimento de pena e egressos do sistema prisional do estado do Rio de Janeiro, excluídos os custos referentes a auxílio transporte, alimentação e qualquer outro benefício concedido, nos termos do art. 3º da Portaria FSC N° 524, de 08 de janeiro de 2026 (133158205);

13.3. Para fins de faturamento e composição dos custos da contratação, os postos de trabalho observarão os níveis remuneratórios estabelecidos pela Fundação Santa Cabrini em sua tabela remuneratória vigente. Na data da elaboração deste Termo de Referência, os postos de Ajudante (N1) possuem remuneração correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, enquanto os postos de Monitor (N4) possuem remuneração correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional;

13.4. A repactuação dos valores relativos à remuneração dos apenados acompanhará as atualizações anuais da tabela remuneratória da Fundação Santa Cabrini, estabelecidas por meio de Portaria específica, editada em observância aos parâmetros remuneratórios aplicáveis ao trabalho prisional. A data-base a ser considerada será o início da vigência da respectiva Portaria;

13.5. A repactuação também será devida em decorrência de alterações nos custos de auxílio transporte, mediante a superveniência de legislação estadual ou municipal que modifique os valores vigentes e impacte a formação dos custos dos postos de trabalho, devendo a Contratada comprovar documentalmente a respectiva variação;

13.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à fiscalização do contrato até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência, acompanhadas da documentação comprobatória necessária à aferição da execução dos serviços, sendo essa composta, minimamente, da folha de pagamento discriminada dos gerenciados desta Contratação e dos respectivos comprovantes de efetivação do pagamento das remunerações, de forma individualizada ou por meio de Ordem de Pagamento encaminhada à instituição financeira, **devendo a documentação apresentada permitir** a identificação dos respectivos beneficiários e dos valores pagos, inclusive quanto aos valores destinados ao pecúlio, quando aplicável;

13.7. Eventuais atrasos na apresentação da nota fiscal ou da documentação necessária à liquidação da despesa implicarão a suspensão da contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização das pendências identificadas.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável ao trabalho prisional, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, boa-fé e interesse público;

14.2. Realizar o gerenciamento da mão de obra prisional disponibilizada à Cedae, promovendo a seleção, intermediação, encaminhamento, acompanhamento e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto contratual;

14.3. Providenciar e manter atualizada toda a documentação necessária à execução do objeto contratual, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis;

14.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições que fundamentaram sua contratação, bem como os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo de contratação;

14.5. Guardar sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos ou conhecimentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los ou compartilhá-los sem prévia autorização da Cedae.;

14.6. Orientar os apenados vinculados ao Programa quanto à observância das normas internas da Cedae, inclusive quanto à confidencialidade das informações acessadas durante a execução das atividades, sendo vedada a concessão de entrevistas ou manifestações em nome da Companhia sem autorização prévia;

14.7. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização qualquer fato relevante que possa impactar a execução do objeto, incluindo alterações de regime prisional, desligamentos, impedimentos, transferências ou outras situações que afetem a disponibilidade da mão de obra;

14.8. Promover as substituições necessárias para manutenção da força de trabalho, observadas a disponibilidade de apenados aptos e as necessidades operacionais da Cedae;

14.9. Efetuar os pagamentos devidos aos apenados e egressos vinculados ao Programa, observando os valores e prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;

14.10. Providenciar a abertura, manutenção e gestão das contas utilizadas para operacionalização dos pagamentos dos apenados e egressos vinculados ao Programa, quando aplicável;

14.11. Manter controles atualizados dos trabalhadores vinculados ao contrato, contendo, no mínimo, informações relativas à alocação, frequência, substituições, desligamentos e demais ocorrências relevantes;

14.12. Disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do objeto;

14.13. Apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:

a) quantitativo de trabalhadores alocados por unidade;

b) frequência e absenteísmo;

c) admissões, desligamentos e substituições ocorridos no período;

d) demonstrativo dos pagamentos realizados;

e) informações necessárias à validação da medição mensal;

f) demais informações solicitadas pela fiscalização.

14.14. Permitir e facilitar a atuação da Comissão de Fiscalização da Cedae, disponibilizando acesso aos registros e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

14.15. Reparar os danos comprovadamente causados à Cedae ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, observadas as disposições legais aplicáveis;

14.16. Cumprir o Código de Ética e Conduta da Cedae, bem como as normas de integridade, prevenção à corrupção e demais disposições legais aplicáveis à contratação.

XV – AMOSTRA:

Não se aplica.

XVI – VISITA TÉNICA:

Não se aplica.

XVII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

Não se aplica.

XVIII – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Haverá a formalização de instrumento contratual nos termos do RILC Cedae.

XIX – CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC Cedae, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à matéria;

19.2. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no RILC Cedae no instrumento contratual;

19.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Cedae e os apenados ou egressos vinculados ao Programa Replantando Vida, observadas as disposições da Lei de Execução Penal e da legislação aplicável;

19.4. A execução das atividades pelos apenados e egressos observará as normas de segurança, disciplina, saúde e demais procedimentos internos da Cedae aplicáveis aos locais de trabalho;

19.5. A Cedae será responsável pelo fornecimento de uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a necessidade das funções a serem desenvolvidas pelos apenados;

19.6. A Cedae poderá solicitar a substituição de trabalhadores que apresentem conduta incompatível com as atividades desempenhadas, com as normas internas da Companhia ou com os requisitos necessários à execução do objeto contratual, observadas as competências da Contratada e da administração penitenciária;

19.7. A quantidade de postos efetivamente ocupados poderá variar durante a execução contratual em função das necessidades operacionais da Cedae e da disponibilidade de mão de obra apta, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo máximo previsto no contrato.

XVIII – ASSINATURAS:

Almir Moura Silva Assessoria de Inclusão Socioambiental - DSU-1 0-015761-0 - CEDAE	**Alan Henrique Marques de Abreu** Gerente de Restauração Ambiental - GRA 0-019648-2 - CEDAE	**Meyrilane Telles de Mendonça** Chefe de Departamento de Controle Financeiro e Serviço Social - DSU-3.3 Reg.: 0-019678-8 - CEDAE

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Meyrilane Telles de Mendonca**, **Chefe de Departamento**, em 21/09/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141866151** e o código CRC **5EB9EEF1**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004119/2026 SEI nº 141866151

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Penal
Fundação Santa Cabrini

Á COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Assunto: Carta de Proposta de Ressocialização por meio de mão de obra dos internos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, sob regimes: semiaberto, aberto, Prisão Albergue Domiciliar (PAD) e Livramento Condicional

Apresentamos à V. Senhoria nossa proposta referente ao Gerenciamento de alocação de mão de obra para 800 (Oitocentos) internos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, sob os regimes: semiaberto, aberto, PAD e Livramento Condicional, auxiliar de serviços gerais, conforme especificado no Termo de Referência enviado por e-mail, para a validação da Proposta.

1) Para gerenciamento da mão de obra de 800 (oitocentos) gerenciados, propomos o valor estimativo total de **R$ 134.998.080,00** (Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitenta reias) para a execução dos serviços objeto desta Proposta, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com parcelas mensais e sucessivas de **R$ 2.249.968,00** (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reias).

2) Informamos que estão incluídos neste valor os salários devido aos gerenciados, pela FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, bem como os valores referentes aos auxílios de alimentação, transporte e o gerenciamento desta mão de obra, na monta de 20% (vinte) por cento, de acordo com a **PORTARIA FSC SEI N.º 524 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

BASE 22 DIAS

CLASSIFICAÇÃO	*GERENCIADOS*	*SALÁRIO BASE*	*TAXA GERENCIAMENTO 20%*	*TRANSPORTE R$ 10,00*	*ALIMENTAÇÃO R$ 25,00*	*VALOR MENSAL UNITÁRIO*	*VALOR MENSAL TOTAL*	*VALOR TOTAL ANO*
NI	720	R$ 1.621,00	R$ 324,20	R$ 220,00	R$ 550,00	R$ 2.715,20	R$ 1.954.944,00	R$117.296.640,00
NIV	80	R$ 2.431,50	R$ 486,30	R$ 220,00	R$ 550,00	R$ 3.687,80	R$ 295.024,00	R$ 17.701.440,00
							R$2.249.968,00	**R$ 134.998.080,00**

3) A base econômica desta proposta é o mês da sua apresentação com validade de 180 dias;

4) Informamos que a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI foi instituída pelo Decreto-Lei nº 360/77, com a finalidade de organizar e promover, em bases racionais e produtivas, o trabalho remunerado dos presos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

5) A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI é Instituição Pública de direito privado, vinculada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria, aplicando-se pela sua natureza jurídica o disposto da dispensa de licitação, de acordo com o inciso XV, art. 75 da Lei Nº 14.133, nas contratações com órgãos da administração pública;

6) No valor proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas, quando incidentes, devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente;

7) O trabalho do apenado não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), no seu art. 28, deste modo inexistem encargos trabalhistas e todos os seus desdobramentos, excetuando as precauções relativas a higiene e segurança no trabalho;

8) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições ajustadas entre as partes, com as atualizações anuais automáticas de acordo com as normas do Governo Federal, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e sofrerão reajustes, conforme as peculiaridades locais, de comum acordo entre as partes, tomando por base eventuais reajustes na tarifa de transportes e/ou custos de alimentação praticados, e que serão formalizados por Apostilamento;

9) Esta proposta é válida por 180 dias, enquanto não houver reajuste do salário mínimo ou alteração do auxílio alimentação e/ou transporte.

10) Caso esta Proposta não venha a ser aceita para contratação, a Companhia Estadual De Águas e Esgotos– CEDAE - está desobrigada de qualquer responsabilidade para com a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, não nos cabendo o direito a qualquer indenização ou reembolso.

Rio de Janeiro, 05 de agsoto de 2026.

GUSTAVO BARBOSA
Gerente de Comercialização
ID: 5107529-6

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

DSU - Diretoria de Sustentabilidade

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO: **SEI-150017/004119/2026**

ANO	Unidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total anual
2026	Posto de Trabalho										800	800	800	R$ 6.749.904,00
	Valor										R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	
2027	Posto de Trabalho	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	R$ 26.999.616,00
	Valor	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	
2028	Posto de Trabalho	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	R$ 26.999.616,00
	Valor	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	
2029	Posto de Trabalho	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	R$ 26.999.616,00
	Valor	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	
2030	Posto de Trabalho	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	R$ 26.999.616,00
	Valor	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	
2031	Posto de Trabalho	800	800	800	800	800	800	800	800	800				R$ 20.249.712,00
	Valor	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00	R$ 2.249.968,00				
Total do contrato														R$ 134.998.080,00

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 29.09.2026

EXONERA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA NEVES**, Id. Funcional nº [redacted] do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **LUCIANA LAGE ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Assessoria de Perícias e Avaliações Imobiliárias, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Osvaldo Henrique de Souza Neves. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

EXONERA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **DIOGO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, Id. Funcional nº [redacted] do cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **GABRIELA PEREIRA BRITTO MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Processual de Precatórios, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Diogo Leonardo Oliveira da Silva. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **ALINE NAZARETH ALFRADIQUE**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **ANDRE RODRIGUES DE LIMA**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **DANILO LIMA GONÇALVES**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **FELIPE COUTO CAPUTE**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **SIMONE VIEIRA CUPELLO**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **SOLANA BERNARDINO DE ANDRADE**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **WILLIAM DE ARAUJO SILVA**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

REMOVE, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **JULIANA GARRIDO ALMEIDA CRUZ**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] da Procuradoria Previdenciária para a Assessoria Especial de Apoio à Gestão, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000423/2026.

CESSA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, os efeitos do ato datado de 15/06/2022, publicado em DOERJ de 04/07/2022, que designou o servidor **ANDRE LUIZ DE MELO CARVALHO**, Analista Contábil de Procuradoria, Id. Funcional nº 43721389, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Núcleo de Demandas Repetitivas junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

DESIGNA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **LUIZ ROBERTO ALMAS SIRICA**, Analista Contábil de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Núcleo de Demandas Repetitivas junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

CESSA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, os efeitos do ato datado de 15/06/2022, publicado em DOERJ de 04/07/2022, que designou a servidora **JULIANA GARRIDO ALMEIDA CRUZ**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Núcleo de Demandas Repetitivas junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

Id: 2767637

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 28/09/2026

DESIGNA MARCIO ROMANO, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 5006770-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Corregedoria Geral do Estado, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, com validade a contar de 28/09/2026. SEI-320001/003093/2026

Id: 2767787

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 29.09.2026

PROCESSO SEI-320001/002817/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023, em favor da Fundação Getulio Vargas - FGV, inscrito no CNPJ nº [redacted] no valor R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), destinada à inscrições para participação de dirigentes da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no programa "Gestão Estratégica para Lideranças do Setor Público", promovido pela Fundação Getulio Vargas - FGV, por intermédio da FGV In Company, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas.

Id: 2767695

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 29.09.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002273/2026 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023 e no Parecer nº 178/2026/CGE/ASSJUR, o ato complementar ao Despacho da Superintendente de 15/09/2026, publicado no DOERJ nº 170, de 17 de setembro de 2026, referente ao acréscimo da conversão de férias em pecúnia relativa a 20 (vinte) dias do período aquisitivo de 2025-2026, em favor da ex-servidora ADRIANA PAIXAO DE ALMEIDA, ID Funcional nº 2018791-2, exonerada do cargo de Assessor Especial, símbolo DG/CG, conforme a Certidão Complementar nº 41/2026, expedida pela Coordenadoria de Recursos Humanos, no valor total de R$ 5.733,33 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria-Geral do Estado.

Id: 2767432

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 071/2026 (DSU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R$ 134.998.080,00 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004119/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 006/2026 - DSU).

Id: 2767631

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PROJESOL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 1.560.506,98 (um milhão, quinhentos e sessenta mil quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: [redacted]
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010884/2024 (Pregão CEDAE nº 0023/2026).

Id: 2767632

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 093/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU".
PRAZO: 900 (novecentos) dias.
VALOR TOTAL: R$ 21.983.494,37 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008283/2025 (LI 002/2026).

Id: 2767633

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.09.2026
PÁGINA 36 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 175/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e Nova União Peças Ltda.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-150016/028421/2026.

Onde se lê: OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se: OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo da comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2767614

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL

O CORREGEDOR DO DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 4º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4.592, de 1º de abril de 2015, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil. **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os servidores listados abaixo, sobre sua condição de indiciados nos respectivos processos, intimando-os a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão (sito à Av. Presidente Vargas, 817 - 28º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ), a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos dos mencionados processos podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

Processo	Convocado	Tentativa
SEI-150016/112271/2024	Anderson da Silva Bergamaschi, Id. Func nº 5127470-1	1ª Convocação
SEI-150016/112262/2024	Anderson Andrade Barão de Souza, Id. Func nº 5145422-0	1ª Convocação

Id: 2767615

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com base no art. 29 do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, informa que constam em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

SEI-150016/037797/2024	Serviço de Vigilância
SEI-160186/000328/2020	Contratação de empresa para prestação de serviço de Armazenamento em Caixas de Arquivo do tipo Box para guarda externa e custódia adequada de documentos
SEI-150016/107158/2026	Aquisição de extintores e suportes do tipo tripé para extintores
SEI-150016/111647/2026	Aquisição de 4000 Squeezes personalizadas
SEI-150016/020191/2026	Aquisição de projetores multimídia
SEI-150016/078356/2024	Aquisição de copos com água

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail [redacted] e/ou [redacted]

Id: 2767549

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2026.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ [redacted] o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ nº [redacted]
OBJETO: Prestação de serviços DE HOSPEDAGEM DE HOME-PAGE, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 12.589,32 (doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00301.
GESTOR:
Henrique Ignácio Júnior- Id. Funcional n.º [redacted]
SUPLENTE:
Richarles Ramenzoni da Silva- Id. Funcional n.º [redacted]
FISCAIS:
Ana Carolina Almeida Brito- Id. Funcional n.º [redacted]
William Salvador Bispo Rosa- Id. Funcional n.º [redacted]
Roseli Rufino de Almeida- Id. Funcional n.º 6189377
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-150162/000743/2021.

Id: 2767597

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2023.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, e a empresa SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted]
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 20/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Profissional Civil - BPC (Brigada de Incêndio) 24 (vinte e quatro) horas, com líder, para atuação no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, localizada no Edifício Estácio de Sá, na Avenida Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro / RJ, e no DPERJ, Depósito Público Estadual (DPERJ), localizado na Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio, Rio de Janeiro / RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2026.
VALOR: R$ 1.869.910,56 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2026.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-120001/001738/2023

Id: 2767553

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 037/2026.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante THIAGO FERREIRA TEIXEIRA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: [redacted]
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026.
FUNDAMENTO: Lei n° 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/003106/2026

Id: 2766328

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2025.
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa GPLJ SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.
OBJETO: Acréscimo quantitativo, no valor de R$ 39.713,80 (trinta e nove mil setecentos e treze reais e oitenta centavos), o que equivale a 25% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R$ 39.713,80 (trinta e nove mil setecentos e treze reais e oitenta centavos), totalizando o Contrato o valor de R$ 350.569,00 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.
FUNDAMENTO: Art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO N° SEI-040002/000197/2024.

Id: 2767573

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2023.
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 às 04:12:40 -0300.